



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Processo nº 0602800-89.2022.6.21.0000**

**Interessado: JOSE ELIAS DOS SANTOS CABREIRA**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo candidato em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo (ID 45552034), recomendou a desaprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas. (ID 45553142)

Após, o candidato juntou petição e esclarecimentos. (ID 45564875)

Retornando os autos à unidade técnica, esta, considerando a documentação apta a sanar parcela das irregularidades, retificou em parte o parecer conclusivo e apresentou Informação do Exame de Documentos após Conclusivo (ID 45586939), **mantendo a recomendação para a desaprovação das contas diante das irregularidades remanescentes, no valor de R\$ 1.033,55, que representam 2,99% do montante de recursos recebidos para a campanha.**

Nesse contexto, deve haver a adequada **retificação parcial** da anterior manifestação (ID 45553142), indicando como irregular o valor de R\$ 1.033,55, bem

como mantendo a conclusão pela **aprovação com ressalvas das contas eleitorais**, em homenagem aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **retifica em parte** os termos do parecer acostado ao ID 45553142), manifestando-se pela **aprovação das contas com ressalvas** e pela **determinação de recolhimento** do valor de **R\$ 1.033,55** ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 4 de dezembro de 2023.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Procurador Regional Eleitoral